

RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 027, DE 22 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para concessão de descontos para acadêmicos que possuem mais de um integrante do grupo familiar regularmente matriculado em um dos Cursos de Graduação ou Pós-graduação Lato Sensu da Unilasalle

O Reitor da Universidade La Salle – Unilasalle, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017,

RESOLVE

Art.1º Estabelecer as normas, critérios e pressupostos para obtenção e fruição de descontos nos encargos educacionais, por acadêmicos que possuam mais de um integrante do grupo familiar regularmente matriculado em um dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, e de educação a distância (EaD) e cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial e de educação a distância (EaD), da Universidade La Salle.

Parágrafo Primeiro. Para fins de concessão dos descontos previstos nesta Resolução, são considerados membros do grupo familiar pais, filhos, irmãos e cônjuge/companheiro, vinculados ao acadêmico matriculado na Unilasalle.

Parágrafo Segundo. O desconto previsto nesta Resolução, não será concedido na mensalidade referente à matrícula e rematrícula, e será concedido a partir formalização do requerimento pelo Aluno Beneficiário, enquanto perdurar o vínculo/matrícula do aluno membro do grupo familiar, junto à Unilasalle.

Parágrafo Terceiro. O desconto previsto nesta Resolução aplica-se a todos os membros familiares com matrícula efetiva na Unilasalle, concomitantemente, quando preenchidos os demais requisitos estipulados nesta Resolução.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra a perda do vínculo do aluno membro do grupo familiar (por conclusão do curso, transferência, trancamento ou cancelamento da matrícula), o desconto será cancelado para o membro do grupo familiar que permaneça com vínculo ativo na Unilasalle, no mês subsequente ao encerramento do vínculo do membro do grupo familiar.

Parágrafo Quinto. Os descontos previstos neste Instrumento somente serão concedidos aos alunos que estejam estabelecendo o primeiro vínculo acadêmico com a Unilasalle.

Art. 2º. Por esta Resolução, será concedido, a título de Bolsa Tudo em Família, para acadêmicos que possuam mais de um integrante do grupo familiar, também matriculado em um dos Cursos de Graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu* da Unilasalle, na modalidade presencial ou EaD:

- a) 40% (quarenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nos Cursos de Graduação, na modalidade EaD, da Unilasalle;
- b) 40% (quarenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* - MBA em Gestão Empresarial, MBA Vendas e Negociação e MBA Gestão de Projetos, na modalidade EAD;
- c) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos demais Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade EaD, da Unilasalle, não listados na alínea “b” supra;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos encargos educacionais, nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, da Unilasalle;
- e) 30% (trinta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial, da Unilasalle.

Parágrafo Primeiro. O desconto concedido por esta Resolução não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), exceto bônus especial de 04 (quatro) créditos, quando este for aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Segundo. A concessão do desconto previsto no artigo supra, está condicionada à matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação na modalidade presencial, além do atendimento às demais condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo Terceiro. O desconto previsto por esta Resolução está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido, será automaticamente cancelado na mensalidade.

Parágrafo Quarto. O aluno beneficiário do desconto previsto neste Instrumento, deve obter aproveitamento acadêmico superior a 75%, sendo que:

I – Não fará jus ao desconto estipulado neste Regulamento no semestre letivo seguinte ao que o aluno tenha obtido aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O desconto pode ser restabelecido mediante requerimento do aluno, no semestre subsequente ao semestre letivo em que o aluno obtiver aproveitamento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento). O requerimento deve ser realizado junto ao Financeiro Acadêmico, em caso de curso presencial, e através do Portal do Aluno, em caso de curso na modalidade EaD;

III – Caso seja requerido o restabelecimento do desconto, este será aplicado no mês subsequente ao requerimento.

Parágrafo Quinto. O desconto concedido por força desta Resolução não é cumulativo com os demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Sexto. Fica estabelecido que o desconto concedido através desta Resolução não incidirá sobre o valor de financiamento estudantil realizado pelo acadêmico beneficiário para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

Parágrafo Sétimo. Os descontos concedidos por força desta Resolução não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Parágrafo Oitavo. O desconto previsto nesta Resolução, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura desta Resolução e requerimento pelo beneficiário, enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Nono. No caso de interrupção ou suspensão dos Contratos de Encargos Educacionais, bem como a ausência de matrícula em qualquer semestre, por qualquer um dos acadêmicos, o acadêmico beneficiário deixará de fazer jus ao desconto previsto nesta Resolução.

Parágrafo Décimo. Para a consecução do desconto previsto neste Instrumento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de início das aulas do semestre letivo correspondente, de acordo com o calendário acadêmico da Unilasalle, (não cumulativo com o Desconto na Mensalidade referente à Matrícula).

Art. 3º. Para a implementação dos descontos previstos nesta Resolução, além dos documentos necessários para a realização da matrícula ou rematrícula, será necessária a apresentação, junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle ou Polo de Educação a Distância, semestralmente, os seguintes documentos:

- a) **Cônjuge e/ou companheiro:** (a) Certidão de Casamento/Escritura Pública de União Estável com o aluno da Unilasalle; (b) Cópia do documento de identidade do aluno vinculado à Unilasalle;
- b) **Filhos:** (a) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade com o aluno da Unilasalle; (b) Cópia do documento de identidade do aluno vinculado à Unilasalle;
- c) **Pais:** (a) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do aluno vinculado à Unilasalle;
- d) **Irmãos:** (a) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do aluno vinculado à Unilasalle e do Beneficiário do desconto.

Art. 4º. Os acadêmicos, ao aderirem à Bolsa Tudo em Família, declaram-se cientes das condições previstas nesta Resolução.

Art. 5º. A Promoção “BOLSA TUDO EM FAMÍLIA” é válida para matrículas realizadas a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-reitoria de Graduação da Unilasalle.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Reitoria nº 016, de 28 de maio de 2020.

Canoas, 22 de julho de 2020.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor
Universidade La Salle